

OÁSIS CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado em AGE
08 de novembro de 2022**

PREFÁCIO

Este Estatuto Social do Oásis Clube, mais que um conjunto de normas e regras, tem como objetivo, permitir o convívio sadio entre seus associados, e o desenvolvimento das suas atividades sociais e esportivas.

Sua concepção obedeceu ao espírito democrático, estabelecendo uma relação transparente entre os gestores do Clube e os demais associados, resguardando desta forma, os legítimos direitos e deveres das partes que compõe esta relação.

Este Estatuto tem também, como principal missão, ser o instrumento capaz de permitir ao Oásis Clube, uma existência dentro dos melhores princípios do associativismo.

COMISSÃO DE ESTUDOS E REFORMA

Presidente: Fábio Marcos Valadares – Presidente do Conselho Deliberativo

Redatora: Rosymara Coelho de Pinho T. Proença – Diretora Administrativa Suplente

Membro: Celia Maria de Faria – Presidente Executiva

Membro: Luiz Carlos Ferreira – Vice-Presidente

Membro: José Rômulo Jacob de Souza Junior – Conselheiro Nato

Membro: Marli Rodrigues Silva – Diretora Operacional

Revisão Ortográfica: Rosângela Fragoso Zadra Alves – Diretora Operacional Suplente

Revisão Jurídica: Antonio Wagner Cintra Schmidt – Advogado do clube

DIRETORIA BIÊNIO 2022/2023

Presidente Executiva: Celia Maria de Faria

Vice-Presidente: Luiz Carlos Ferreira

Diretor Administrativo: José Rômulo Jacob de Souza Júnior

Diretora Administrativa Suplente: Rosymara Coelho de Pinto T. Proença

Diretor Financeiro: Luis Eduardo Letayf Teixeira

Diretor Financeiro Suplente: Roncalli Kennedy Itamocy Boaventura Santos

Diretora Operacional: Marli Rodrigues Silva

Diretora Operacional Suplente: Rosângela Fragoso Zadra Alves

Presidente do Conselho Deliberativo: Fábio Marcos Valadares

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: José Valtelicio Carneiro

Presidente do Conselho Fiscal: Júlio César Scarpelli

ÍNDICE

Capítulo I - Da sociedade, da finalidade, da representação Artigos 1º ao 4º	04
Capítulo II - Do quadro social Artigo 5º Artigos 6º ao 7º Artigo 8º	04 05 06
Capítulo III - Dos direitos e deveres dos sócios e associados Artigo 9º ao 10º Artigo 11º Artigo 12º	06 07 08
Capítulo IV - Das infrações, das apurações, das penalidades, das aplicações e das sanções administrativas Artigos 13º ao 16º Artigos 17º e 18º Artigos 19º ao 22º	08 09 09
Capítulo V - Dos poderes do clube, das assembleias, das eleições Artigo 23º Seção I - Da Assembleia Geral Artigo 24º Artigos 25º ao 27º Artigos 28º ao 31º Seção I.1 - Das eleições Artigo 32º Artigos 33º e 34º Seção II - Do Conselho Deliberativo Artigos 35º e 36º Artigos 37º ao 39º Artigos 40º ao 42º Artigos 43º ao 47º Seção III - Da Diretoria Executiva Artigo 48º Artigos 49º e 50º Artigos 51º e 52º Artigo 53º Seção IV - Do Conselho Fiscal Artigo 54º Artigos 55º ao 60º	10 10 10 11 11 12 12 13 14 14 14 14 14 15 16 16 17 17
Capítulo VI - Do patrimônio, das receitas, das despesas Artigos 61º ao 63º	18
Capítulo VII - Das cotas, das taxas, das transferências Artigos 64º ao 66º Artigos 67º Artigos 68º e 72º	18 18 19
Capítulo VIII - Da dissolução do clube Artigo 73º	19
Capítulo IX - Das disposições gerais Artigos 74º ao 77º	20
Capítulo X - Das disposições transitórias Artigos 78º ao 81º	20

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DA FINALIDADE, DA REPRESENTAÇÃO

- Artigo 1º** O Oásis Clube, fundado em 08 de maio de 1962, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Salinas nº 1993, Bairro Santa Tereza, inscrito no CNPJ sob o nº 17.396.375/0001-15, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, com prazo indeterminado de duração e com número limitado de sócios, conforme estabelecido no artigo 64º, regendo-se pelas leis vigentes no país e pelas disposições deste estatuto.
- §1º O laranja, o preto e o branco são as cores oficiais do clube, cuja bandeira terá formato retangular na cor branca e, ao centro, um triângulo isósceles margeado na cor preta e com seu interior na cor laranja, tendo dentro do triângulo, uma palmeira na cor preta que, junto ao seu tronco, terá à esquerda a letra "O" e à direita a letra "C", ambas maiúsculas e na cor preta; Abaixo do comprimento da base do triângulo isósceles virá a inscrição "Oásis Clube", na cor preta.
- §2º O escudo do OC terá a reprodução fiel da logomarca citada no parágrafo anterior, de preferência, nas cores oficiais do clube.
- §3º O clube poderá estilizar sua marca, a fim de atender seus interesses.
- §4º Os termos "OC" e "Oásis Clube", "DE" e "Diretoria Executiva", "CD" e "Conselho Deliberativo", além de "CF" e "Conselho Fiscal" se equivalem neste estatuto.
- Artigo 2º** O clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados e dependentes, em ambiente sadio, os aperfeiçoamentos cívicos, morais, sociais, culturais, físicos e desportivos, podendo para isto realizar eventos culturais, sociais e desportivos. Promover eventos com a utilização de música ao vivo e/ou eletromecânica, com a cobrança de ingresso, como também promover o aluguel de espaço para casa de festas e eventos, como: casamentos, formaturas, bailes, aniversários, eventos corporativos, com pista de dança e público, em mesas, com apresentação musical.
- Artigo 3º** O clube será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente Executivo que, se necessário, poderá constituir procurador, dentro da linha sucessória, que deverá ser, primeiramente, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, na impossibilidade deste atuar como procurador do Presidente será constituído o Presidente do Conselho Deliberativo; na sua impossibilidade, o Vice-Presidente do CD. Mantendo-se a impossibilidade, outro membro eleito da Diretoria Executiva.
- §1º A procuração feita pelo Presidente Executivo deverá especificar os poderes atribuídos ao procurador, se amplos ou restritos.
- §2º Os representantes legais do clube respondem perante os associados por todos os atos que praticarem no desempenho de seus cargos, tanto no aspecto civil, quanto no criminal.
- Artigo 4º** O exercício financeiro será aquele compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

- Artigo 5º** O quadro social será constituído das seguintes categorias:
- I SÓCIOS**
- a Fundador: É aquele que na reunião de criação e organização inicial em 08 de maio de 1962, contribuiu com a respectiva cota. O uso da denominação é particular, como honraria e reconhecimento por parte do quadro social, por sua participação no ato de criação do clube. Tem os mesmos direitos e obrigações do sócio proprietário. Terá designado na sua carteira social "Sócio Fundador".
- b Proprietário: Pessoa física e nunca jurídica, que adquiriu apenas um título patrimonial denominado simplesmente cota e após uma sindicância social e ou cadastral, foi considerado apto a ser admitido no quadro social pela Diretoria Executiva. Terá designado na sua carteira social "Sócio Proprietário".
- II ASSOCIADOS**
- a Contribuinte Individual Especial: Título pessoal e intransferível, conferido em caráter especial somente à pessoa de filho(a), enteado(a) ou tutelado(a) legal de sócio proprietário, quando o mesmo perder a condição de dependente, ocasião em que deverá requerer, sem qualquer ônus, sua inscrição nesta categoria até a idade máxima de 30 (trinta) anos de idade. A inscrição estará sujeita à aprovação da DE, que analisará o requerimento. Terá designado na sua carteira social "Contribuinte Individual Especial".
- b Contribuinte Individual: É aquele que, depois de apresentado por sócio proprietário e após sindicância social e ou cadastral, aprovada pela DE, será inscrito no quadro social sem adquirir cota. Terá designado na sua carteira social "Contribuinte Individual".
- § 1º O número de associados nesta categoria é limitado a 10% do número de sócios proprietários, conforme citado neste estatuto, podendo o referido percentual ser alterado de acordo com solicitação da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.

- § 2º Havendo interesse da DE no aumento deste percentual, a mesma deverá encaminhar solicitação para análise do CD.
- c Contribuinte Familiar: É aquele que, depois de apresentado por sócio proprietário e após sindicância social e ou cadastral aprovada pela DE, será inscrito no quadro social sem adquirir cota. Poderá incluir dependentes, conforme artigo 6º deste estatuto. Terá designado na sua carteira social "Contribuinte Familiar".
- § 1º O número de associados nesta categoria é limitado a 10% do número de sócios proprietários, conforme citado neste estatuto, podendo o referido percentual ser alterado de acordo com solicitação da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.
- § 2º Havendo interesse da DE no aumento deste percentual, a mesma deverá encaminhar solicitação para análise do CD.
- d Contribuinte Conveniado: É pessoa física que terá o direito, conforme normas estatutárias, de frequentar as dependências e utilizar os serviços por este ofertados, conforme estabelecido neste Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos de Setor ou ainda por Resoluções da DE, como integrante de convênio firmado entre o OC e empresas ou órgãos públicos.
- § 1º O convênio firmado deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e deverá constar obrigatoriamente prazo de duração, valor da taxa mensal de condomínio e sua forma de pagamento.
- § 2º O sócio conveniado poderá incluir dependentes, conforme o artigo 6º, desde que estabelecido no convênio.
- § 3º Findo ou encerrado o convênio, o então sócio conveniado terá encerrado seu vínculo com o OC. Caso seja de sua vontade pode aderir a uma das outras formas de associados oferecidas pelo clube.
- e Honorário: Pessoa física, que comprovadamente tiver prestado relevantes serviços ao clube e que, através de proposta apresentada pela DE e aprovada em reunião do CD por maioria simples, concederá este título, como uma honraria.
- § 1º A honraria é pessoal e intransferível, extensiva ao seu cônjuge.
- § 2º O sócio honorário não terá cota, por se tratar de uma homenagem, mas poderá ter acesso às dependências do clube, juntamente com seu cônjuge, a critério da DE.
- § 3º A DE poderá confeccionar, a seu critério, uma placa alusiva ao ato, podendo esta ser afixada nas dependências do clube ou ser entregue ao agraciado.
- § 4º Para homenagear sócio ou associado, a DE concederá a "Comenda de Honra ao Mérito do Oásis Clube". Esta honraria é pessoal e intransferível.

Artigo 6º Consideram-se dependentes de sócio proprietário titular, fundador, e contribuinte familiar, com direitos e deveres conferidos neste estatuto:

- I O (A) cônjuge ou o (a) companheiro (a), desde que atestado por documento hábil de fé pública.
- II Os (as) filhos (as) e enteados (as), enquanto solteiros (as) com até 30 (trinta) anos de idade.
- III Menores sob guarda e/ou tutelados legalmente, pessoas portadoras de necessidades especiais e que dependam economicamente do sócio proprietário, condição devidamente comprovada não prevalecendo a simples justificativa de residir sob o mesmo teto.
- IV Os ascendentes em 1º grau (pai e/ou mãe), que tenham no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
- § 1º A critério da Diretoria Executiva, poderá ser incluído (a) na cota a figura do(a)sogro(a), desde que tenham no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, observadas as regras deste estatuto.
- § 2º O sócio proprietário, quando solteiro ou divorciado, sem filhos (as) ou enteados (as), poderá incluir no máximo 03 (três) irmãos solteiros como seus dependentes com até 30 (trinta) anos de idade.
- § 3º Os sócios, associados e ou dependentes, que forem excluídos do quadro social do clube por sanção disciplinar, não poderão ser considerados como associados ou dependentes em outro título de outro sócio.

Artigo 7º São requisitos para admissão, readmissão, demissão ou exclusão de sócios, associados e dependentes do quadro social:

- I Para admissão ou readmissão:
- a) Preencher proposta, constando ficha cadastral e ou social, escrita e abonada pelo menos por um sócio proprietário, que será apreciada e aprovada pela DE, se for o caso.

- b) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus representantes legais.
 - c) Gozar de bom conceito social.
 - d) Acatar as disposições e normas deste Estatuto, Regimento Interno, Regras e Regulamentos de Setores do clube.
 - e) Não possuir outros débitos não quitados, diferentes do valor do condomínio mensal, sejam eles outras taxas, compras de bar, cheques devolvidos, etc.
- II Para demissão ou exclusão:
- a) Praticar qualquer ato ilícito, penal ou cível nas dependências do clube.
 - b) Praticar reiteradas vezes atos contrários às normas do clube, previstos neste Estatuto, Regimento Interno, Regras e Regulamentos de Setores do clube.
 - c) Deixar de pagar a taxa condominial, conforme previsto neste Estatuto.
- § Único Situações não previstas neste artigo serão avaliadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º Os sócios e associados não responderão por quaisquer obrigações contraídas na gestão administrativo-financeira da Diretoria Executiva, exceção feita aos sócios proprietários titulares, quando envolver o patrimônio do clube, e devidamente aprovada pela Assembleia Geral, nos limites de seus títulos perante o OC.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

- Artigo 9º** São direitos dos sócios, associados e dependentes, verificando-se os termos do artigo 11, somente exercitados se em dia com seus deveres e obrigações sociais e pecuniárias perante o clube:
- a) Votar e ser votado para os cargos de administração do clube, atendidas as normas especificadas neste estatuto e ainda a carência de 12 (doze) meses a contar da data de sua admissão no quadro social.
 - b) Participar das Assembleias Gerais, desde que tenha sido admitido no quadro social há mais de 12 (doze) meses.
 - c) Usar e gozar dos serviços que o clube prestar aos associados.
 - d) Participar das atividades de caráter desportivo, social, cultural ou cívico promovidas pelo clube, salvo atividades e ou eventos que requeiram convites ou ingressos específicos, a critério da DE.
 - e) Representar à diretoria quando tiver sido violado o seu direito de associado, bem como recorrer da decisão contrária a sua representação ao Conselho Deliberativo, que apreciará o recurso na primeira reunião subsequente que se realizar.
 - f) Requerer ao Presidente Executivo ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, com no mínimo 1/5 das assinaturas do número de sócios proprietários, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para discutir assunto de interesse do clube, declarado no requerimento.
 - g) Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo, perante estes, fazer valer seus direitos.
 - h) Integrar comissões que venham a ser criadas e para as quais seja convocado.
 - i) Requerer a migração da condição de sócio contribuinte para sócio proprietário, que se dará após o cumprimento das condições abaixo:
 - 1 – Possuir pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos como sócio contribuinte;
 - 2 – Pagar taxa de migração correspondente ao valor de 3 (três) condomínios vigentes, podendo pleitear o parcelamento, com acréscimos de correção monetária e juros, a critério da Diretoria;
 - 3 – Estar rigorosamente em dia com o pagamento das taxas condominiais.
 - J) Receber, como sócio fundador o título de conselheiro nato, conforme previsto no artigo 11, item I, letra "b".
- § 1º Para fins da alínea "f" deste artigo, caso o requerimento para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, seja para sanar ações ilegais da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, os requerentes poderão encaminhá-lo a qualquer conselheiro(a), seja deliberativo ou fiscal, que deverá tomar as providências necessárias para a convocação da AGE.
- § 2º Somente as categorias de sócio proprietário e fundador terão todos os direitos previstos neste artigo.
- § 3º As categorias de associados, incluindo os dependentes, somente terão os direitos contidos nas alíneas "c", "d" e "e" deste artigo, conforme disposto no artigo 11.
- § 4º Os sócios, associados ou dependentes não poderão ter vínculo empregatício com o clube.

§ 5º No caso de falecimento dos sócios remidos existentes ou de sócio fundador, o cônjuge sobrevivente conservará o título e o direito da remissão. No caso de transferência para outra pessoa, a cota voltará a ser simplesmente de "sócio proprietário".

§ 6º Efetivada a migração, após a carência de 12 (doze) meses, o sócio migrado terá direito ao previsto nas letras "a" e "b" deste artigo.

Artigo 10º São deveres dos sócios, associados e dependentes:

- I Submeter-se a este Estatuto, ao Regimento Interno, às Regras e Regulamentos de Setores do clube; respeitar suas disposições, acatar e cumprir as decisões emanadas dos Órgãos Deliberativos, Comissões e Assembleia Geral.
 - II Participar de reuniões para as quais seja convocado, prestigiar e defender o clube por todos os meios ao seu alcance.
 - III Desempenhar as funções dos cargos para os quais tenha sido eleito, indicado e ou investido e atender aos pedidos de informações feitos por membros da DE sobre assuntos de interesse do clube.
 - IV Pagar pontualmente a taxa de condomínio mensal, demais taxas e mensalidades que lhe forem devidas, multas e as despesas que efetuar nas várias dependências do clube, no prazo e condições fixadas pela DE.
 - V Comunicar à secretaria do clube: mudança de endereço, estado civil ou qualquer alteração de sua ficha cadastral e ou social.
 - VI Cooperar sempre, direta e indiretamente, para o engrandecimento do clube, zelando pelo seu bom nome e a realização de suas finalidades.
 - VII Comportar-se condignamente nas instalações do clube, como também nas redes sociais, respeitando os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Associados, Funcionários, Convidados, parceiros, concessionários e prestadores de serviços.
 - VIII Comprovar, obrigatoriamente, sua qualidade de sócio no gozo de seus direitos, por meio de exibição da carteira social ou outro meio comprobatório, quando se fizer necessário.
 - IX Zelar pela conservação de todo o patrimônio do clube, inclusive responsabilizando-se pela indenização dos danos e prejuízos que causar.
 - X Acatar as determinações da Diretoria Executiva ou de seus prepostos.
 - XI Não praticar qualquer ato ilícito, penal ou cível nas dependências do clube.
 - XII Responsabilizar-se pela conduta de seus dependentes e convidados, devendo ainda:
 - a) Zelar por sua segurança, evitando acidentes dentro das dependências do clube;
 - b) Observar sobre os cuidados necessários à prática de esportes ou atividades físicas nas dependências do clube, especialmente quanto a eventuais restrições médicas ou necessidades especiais;
 - XIII Abster-se de participar de discussões, atividades ou manifestações de natureza político-partidárias, religiosas, de classe social, de raça ou qualquer outro tipo de discriminação, tanto nas dependências, quanto nas redes sociais do Clube.
- § Único O clube poderá fazer a locação de seu salão social e ginásio poliesportivo para evento político-partidário, conforme normas eleitorais e evento religioso, como forma de obter recursos para manutenção de suas atividades.

Artigo 11º Os direitos sociais por categoria, assim se enunciam:

- I Sócio Fundador
 - a) Ter todos os direitos previstos no artigo 9º e seus incisos.
 - b) Ter seu nome lembrado para homenagens especiais dentro e fora do clube.
 - c) O cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente do fundador conservará os direitos da remissão, enquanto a cota estiver registrada em seu nome.
- II Sócio proprietário
 - a) Ter todos os direitos previstos no artigo 9º e seus incisos.
- III Contribuinte Individual Especial
 - a) Poderá usufruir e gozar de todos os direitos citados nas alíneas "c", "d", "e" do artigo 9º.
 - b) O candidato a Contribuinte Individual Especial poderá inscrever-se nessa categoria somente uma única vez.
 - c) Caso perca a condição de Contribuinte Individual Especial, poderá candidatar-se à condição de Contribuinte Individual, desde que sejam atendidas as condições previstas nas normas de admissão e readmissão no quadro social.
- IV Contribuinte Individual
 - a) Poderá usufruir e gozar de todos os direitos citados nas alíneas "c", "d", "e" do artigo 9º.

- b) O candidato a Contribuinte Individual poderá inscrever-se nesta categoria, tantas vezes quantas desejar, desde que sejam atendidas as condições previstas nas normas de admissão e readmissão no quadro social.
- V Contribuinte Familiar
- a) Poderá usufruir e gozar de todos os direitos citados nas alíneas “c”, “d”, “e” do artigo 9º.
- b) O candidato a Contribuinte Familiar poderá inscrever-se nesta categoria, tantas vezes quantas desejar, desde que sejam atendidas as condições previstas nas normas de admissão e readmissão no quadro social.
- VI Contribuinte Conveniado
- a) Poderá usufruir e gozar de todos os direitos citados nas alíneas “c”, “d”, “e” do artigo 9º.
- b) O Contribuinte Conveniado poderá inscrever-se em outra categoria de associado, findo o convênio celebrado entre o clube e a empresa ou órgão público a que estiver vinculado.

§ Único Todas as categorias de sócios contribuintes citados nos itens III, IV, V e VI terão a possibilidade de migrarem para a condição do sócio proprietário, caso queiram e satisfeitas as condições estatuídas no artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 12º O Sócio Contribuinte Individual, Contribuinte Familiar, Contribuinte Individual Especial e Contribuinte Conveniado que deixar de pagar as taxas de condomínio mensal e/ou contribuições por 03 (três) meses consecutivos e o Sócio Proprietário por 12 (doze) meses consecutivos, será automaticamente excluído do quadro social, independentemente de qualquer aviso prévio do clube.

§ 1ª A exclusão de qualquer sócio por falta de pagamento da taxa de condomínio, terá como consequência a perda do seu título, que retornará ao patrimônio do OC e colocado à venda, quando for conveniente, se for o caso.

§ 2ª A perda da condição de sócio não implica em quaisquer direitos de indenização pelos valores pagos a título de cota ou joia.

§ 3ª Os títulos retornados ao patrimônio do clube, que forem recolocados a venda, deverão receber uma nova numeração de controle.

§ 4ª Qualquer sócio ou associado, que usufruir de outros benefícios e serviços que o OC preste (academia, escolas de esportes, aluguéis, bares, etc.) sem o devido pagamento e ou ficar com débitos acima do prazo estabelecido, poderá ser impedido de acesso ao clube, até que faça o devido pagamento.

§ 5ª A critério da Diretoria Executiva e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo, os prazos que tratam este artigo poderão ser flexibilizados.

§ 6ª Caberá à Diretoria Executiva a fixação do valor de correção para a recuperação de associados inadimplentes, observado os interesses do clube, sendo obrigatório o recebimento do valor principal da dívida.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, DAS APURAÇÕES, DAS PENALIDADES, DAS APLICAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 13º Os sócios, associados e dependentes, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I Advertência verbal;
- II Advertência escrita;
- III Suspensão (de 15 a 360 dias);
- IV Exclusão.

§ Único A Diretoria Executiva poderá suspender, preventivamente, por até 30 (trinta) dias, o (s) sócio (s) ou associado (s) que se envolver (em) em atos graves contrários às normas do clube, sem prejuízo de outras sanções que possam ser aplicadas.

Artigo 14º Qualquer pessoa que praticar ou estiver praticando atos contrários às normas do clube em suas dependências, poderá receber penalidade na forma do artigo anterior, aplicada por um diretor qualificado, o qual lavrará ocorrência do fato, não impedindo a abertura posterior de processo administrativo, se for o caso.

§ Único Será responsabilizado administrativa, penal e civilmente, o diretor, associado ou funcionário do clube, ao qual for comprovada a utilização irregular ou desvio de verbas a ele confiadas, seja ele incumbido ou não da aplicação, recebimento ou manuseio dos recursos financeiros do clube.

Artigo 15º Fica sujeito ao ressarcimento dos valores, aquele que praticar falta ou ato que resulte em dano patrimonial ao clube. Os valores deverão cobrir os danos causados.

- Artigo 16º** Das penas de advertências, suspensão e exclusão:
- I Insubordinar contra recomendação dos órgãos deliberativos ou contra as normas estatutárias, regimentais e regulamentos do clube.
 - II Proceder inconvenientemente no clube ou em reunião de qualquer natureza, que se organizar em suas dependências.
 - III Insubordinar, caluniar, difamar, ameaçar, desacatar, agredir verbal ou fisicamente qualquer diretor, conselheiro, associado, convidado ou funcionário.
 - IV Invadir qualquer dependência do clube, onde haja proibição para tal.
 - V Promover conflito nas dependências do clube e fora dele, quando estiver representando-o.
 - VI Praticar atos atentatórios à moral e/ou aos bons costumes, previstos neste estatuto e em lei.
- § 1º Durante o período de suspensão, o sócio punido não ficará isento das obrigações pecuniárias, embora privado do uso e gozo de todos os seus direitos sociais.
- § 2º Caberá a pena de exclusão apenas nos casos abaixo:
- I Reincidir nas faltas previstas neste artigo.
 - II For condenado por sentença criminal transitada em julgado.
 - III Fazer uso ou tráfico de drogas ilícitas, assim consideradas em virtude de lei, nas dependências do clube.
 - IV Desviar ou apoderar-se de dinheiro, documentos ou materiais de propriedade do clube, de seus associados, funcionários ou convidados.
 - V Adquirir, alienar ou permutar bens ou serviços do clube, sem a observância dos preceitos estatutários e legais vigentes.
- Artigo 17º** Caberá ao Presidente Executivo ou a quem ele nomear, constituir a Comissão Disciplinar para os casos que evidenciarem necessidade de investigação e julgamento.
- §1º A Comissão Disciplinar contará com um membro indicado pela Diretoria Executiva, um membro indicado pelo Conselho Deliberativo e um membro indicado pelo Conselho Fiscal, que exercerão os cargos de Presidente, Secretário e Examinador, definidos em consenso ou por sorteio.
- §2º A Comissão Disciplinar não será permanente, devendo ser formada nos casos em que o clube necessitar apurar algum ato de indisciplina e/ou contrário às normas deste Estatuto, praticados por associados.
- §3º Depois da instauração do procedimento administrativo, a Comissão Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, para concluir os trabalhos, emitindo relatório conclusivo assinado por todos os seus membros.
- §4º O prazo para concluir os trabalhos da Comissão Disciplinar poderá ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias, a pedido do seu Presidente ao Presidente Executivo.
- §5º Após conclusão pela Comissão Disciplinar, o relatório do procedimento administrativo será encaminhado ao Presidente Executivo, que aplicará a pena de sua competência em até 15 (quinze) dias.
- §6º Vencido o prazo sem aplicação, publicação e notificação do infrator quando à sanção administrativa imposta, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo avocar o procedimento administrativo para análise e aplicação, publicação e notificação do infrator, através de meio idôneo, mediante representação exclusiva da vítima ou seu representante legal.
- Artigo 18º** Apurada a infração, em que a sanção a ser aplicada seja a exclusão do sócio, a Comissão Disciplinar encaminhará, com relatório conclusivo, o procedimento administrativo diretamente ao Presidente Executivo, que em reunião com a DE, colocará em votação dos membros presentes, sendo vencedora a decisão que obtiver maioria simples, constando tudo em ata.
- Artigo 19º** Aos sócios, associados e dependentes serão garantidos todos os direitos legais e constitucionais quando, contra eles, estiverem sendo aplicados procedimentos administrativos.
- §1º O infrator será notificado previamente, através de meio idôneo, da realização do procedimento administrativo e do seu trâmite, para, caso queira, usar do direito do contraditório e demais previstos em lei, podendo juntar documentos e indicar as provas que pretenda produzir.
- §2º Encerrada a fase de instrução, o infrator ou seu procurador poderá apresentar a defesa final escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recibo da notificação feita por meio idôneo.
- Artigo 20º** O recurso será sempre apresentado ao aplicador da pena, no prazo citado no artigo anterior, que o encaminhará juntamente com todo o procedimento, para apreciação por parte do Conselho Deliberativo, no caso das sanções aplicadas pela Diretoria Executiva.

- §1º Não caberá recurso, quando a pena aplicada for advertência verbal.
- §2º A sanção aplicada somente começará a contar após o término do prazo de interposição do recurso, caso existente e somente começará a contar após decisão e notificação do órgão que deliberar a respeito.
- § 3º O Presidente Executivo poderá aplicar suspensão imediata nos casos que requeiram tal medida, com imediato encaminhamento do caso para conclusão.

Artigo 21º As decisões em nível de recurso serão notificadas ao infrator pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e à Diretoria Executiva através de ofício formal, entrando em vigor a partir da data constante dos documentos, adotando-se as providências necessárias ao seu cumprimento imediato.

Artigo 22º O sócio que for excluído do quadro social, não poderá ingressar nas dependências do OC, nem na condição de convidado a qualquer tempo e nem nas promoções do clube.

CAPÍTULO V DOS PODERES DO CLUBE

Artigo 23º São Poderes do clube:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituída de sócios proprietários titulares e fundador, que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as restrições previstas em lei e neste estatuto.

Artigo 25º Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.
- II Aprovar ou não as contas da gestão financeira do clube, ouvida a posição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- III Decidir sobre a alteração do estatuto, no seu todo ou em parte, por proposição da Diretoria Executiva, após aprovação e autorização do Conselho Deliberativo.
- IV Deliberar sobre a dissolução do clube e assim sobre a destinação dos seus fundos, direitos, créditos, bens móveis e bens imóveis.
- V Destituir administradores do clube.
- VI Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.
- VII Deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do clube, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições no prazo fixado no edital, bem como recompor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando o número de seus membros ficar reduzido a 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes.

Artigo 26º Nas reuniões da Assembleia Geral, fica expressamente proibida a discussão sobre assuntos estranhos a pauta de convocação.

- §1º Será nulo e sem efeito, qualquer ato da Assembleia Geral estranho aos fins para os quais for convocada nos termos deste artigo.
- § 2º Excepcionalmente, o Presidente Executivo poderá incluir na pauta da Assembleia Geral Ordinária, prevista para a aprovação das contas e conhecimento do orçamento financeiro do clube, outros assuntos necessários à administração do clube.

Artigo 27º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o próximo biênio.
- II Ordinariamente, a cada ano, até o final do mês de abril, para aprovar ou não as contas da gestão financeira do ano anterior e tomar conhecimento do orçamento financeiro para o ano em curso.

- III Extraordinariamente, por convocação do Presidente Executivo, dos demais órgãos deliberativos ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, para exame de questão expressamente especificada que não seja contrária a qualquer disposição estatutária.
- §1º A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente Executivo do clube, através de edital, em 1 (um) jornal de grande circulação em Belo Horizonte - MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para sua realização.
- §2º Havendo algum impedimento da parte do Presidente Executivo para que possa fazer a convocação da Assembleia Geral, a iniciativa caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- §3º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios proprietários titulares e fundador ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios com direito a voto.
- §4º Somente serão admitidos no recinto da Assembleia Geral, sócios proprietários titulares e fundador habilitados conforme normas do estatuto, salvo convidados e prestadores de serviço, previamente autorizados pelo Presidente da Assembleia Geral.
- §5º Nas assembleias não serão permitidos votos por procuração.
- §6º Todo sócio presente à Assembleia deverá assinar o Livro de Presenças para registro de quórum.

Artigo 28º O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá os trabalhos da Assembleia Geral nomeando, dentre os sócios proprietários, um secretário e, se necessário, auxiliares.

Artigo 29º Na impossibilidade do Presidente do CD, a direção dos trabalhos será assumida pelo Vice-Presidente do CD e na impossibilidade deste, assumirá o Presidente do CF.

Artigo 30º A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo secretário da mesa dos trabalhos, assinada juntamente com o presidente da mesa e de 3 (três) testemunhas dentre os sócios presentes e que tenham participado de toda a reunião, para em nome dela, como testemunhas, conferirem e aprovarem a respectiva ata.

§1º Se houver impedimento de impressão da ata por qualquer motivo, deverá ser elaborada uma minuta, que deverá ser assinada ou conhecida pelo presidente da mesa, o secretário e as 3 (três) testemunhas citadas acima e posteriormente assinada.

§ 2º Todos os assuntos tratados nas Assembleias Gerais do clube serão resolvidos por maioria simples de votos dos presentes, salvo no caso da dissolução do clube.

Artigo 31º Os membros da Assembleia Geral só poderão usar da palavra, quando lhe for concedida pelo Presidente da mesa de trabalhos e após a inscrição antecipada por escrito e por um tempo máximo de 03 (três) minutos.

§ único Durante a reunião da Assembleia Geral, no caso de qualquer de seus membros tentarem perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer por atitudes impertinentes, cabe ao presidente da mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou solicitar a sua retirada do recinto, podendo para isso usar os meios necessários e convenientes, facultando ao presidente da mesa permitir ou não o seu direito de manifestar o seu voto no momento próprio da reunião.

SEÇÃO I.I DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º A votação para eleição dos membros das chapas inscritas para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á por escrutínio secreto e será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§1º As inscrições das chapas serão feitas na secretaria do OC, observando o horário de funcionamento, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da eleição em Assembleia Geral, respeitadas as normas abaixo:

- I As chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento de inscrição, assinado pelos candidatos a Presidente Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo, contendo nome, número da cota e cargo a ser exercido por cada candidato.
- II Deverá ser apresentado um termo de adesão (modelo específico fornecido pelo clube) de todos os candidatos inscritos com assinatura.
- III Deverão ser apresentadas as certidões aos cargos que as exigem, conforme §8º deste artigo.
- IV A cada chapa será dado um número de inscrição em ordem cronológica do seu recebimento na secretaria do clube.
- V Na data da inscrição, nenhum membro das chapas poderá ter débitos financeiros pendentes de qualquer natureza com o clube, sendo impugnada sua candidatura.

§2º Não será permitida a participação de qualquer candidato inscrito em mais de uma chapa.

- §3º As chapas incompletas ou irregulares terão o pedido de registro indeferido.
- §4º Será permitida a substituição de nomes dos candidatos nas chapas, após o seu registro, observado o prazo citado no §1º deste artigo.
- §5º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente Executivo só poderão se inscrever para estes cargos, após completar 4 (quatro) anos como sócio proprietário, ininterruptos ou não.
- §6º Os candidatos aos demais cargos da Diretoria Executiva só poderão se inscrever a estes cargos após completar 2 (dois) anos como sócio proprietário, ininterruptos ou não.
- §7º Só poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CD, os sócios que já tenham cumprido integralmente 1 (um) mandato como membro deste conselho.
- §8º Os candidatos inscritos aos cargos de Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, Presidente do Conselho Deliberativo e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão apresentar, na data de inscrição da chapa, certidões originais com até 30 (trinta) dias da data de emissão, que comprovem idoneidade financeira, fiscal e de antecedentes criminais, através dos órgãos competentes: Secretaria de Segurança Pública, Serviço de Proteção ao Crédito, Prefeitura Municipal do seu domicílio, Secretaria Estadual da Fazenda de MG, Receita Federal e TJMG.
- § 9º No caso de posteriores substituições dos cargos constantes no §8º, em qualquer tempo após as eleições, os substitutos que ainda não tiverem apresentado, deverão apresentar as certidões, antes de tomar posse.
- § 10º No ato da inscrição da chapa, será emitido um protocolo assinado pelo Diretor Administrativo, confirmando o deferimento da inscrição.
- § 11º Encerradas as inscrições, até o terceiro dia útil subsequente, toda a documentação será avaliada pelo Presidente da Assembleia, Diretor Administrativo, um fiscal de cada chapa concorrente, quando também deverão ser definidas as questões técnicas referentes à eleição.
- § 12º Após o registro da(s) chapa(s) o clube deverá disponibilizar espaço nos quadros de aviso e mídias digitais para propaganda eleitoral. O teor das publicações é de inteira responsabilidade da (s) chapa (s) concorrente.
- § 13º A (s) chapa (s) deverá fornecer à secretaria do clube, o conteúdo das propostas que deverão ser encaminhadas aos sócios proprietários, dentro de um formato pré-estabelecido, conforme definido em reunião, do que trata o parágrafo 11º deste artigo.
- Artigo 33º** No dia da eleição, a mesa diretora dos trabalhos deverá exigir a prova de capacidade do sócio proprietário para votar. Neste caso, o mesmo deverá apresentar a senha fornecida pela secretaria do clube, juntamente com a carteira de sócio proprietário ou outro documento de fé pública com foto.
- § 1º As chapas concorrentes poderão ser representadas por fiscais, acompanhando o processo eleitoral, sem, no entanto interferir nos trabalhos.
- § 2º A DE providenciará, em tempo hábil, para que seja entregue à mesa diretora dos trabalhos, uma listagem contendo os nomes de sócios proprietários em condições de exercer o direito de voto.
- § 3º A votação e apuração será sempre por chapas, contendo os nomes, números das cotas e assinaturas de todos os integrantes das mesmas, separando os cargos dos três poderes do clube: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- § 4º No encerramento da votação, o Presidente da AGO, deverá convocar 2 (dois) sócios proprietários, para trabalhar como escrutinadores, auxiliando na contagem dos votos.
- Artigo 34º** Após os trabalhos e terminada a apuração, o presidente da mesa dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária proclamará os eleitos e dará posse aos membros da chapa eleita.
- § 1º Todos os associados eleitos deverão assinar a ata desta AGE para posterior registro como termo de posse.
- § 2º O início da gestão da chapa eleita será a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.
- § 3º A chapa vencedora poderá realizar, de forma simbólica, a posse de seus membros, conforme cerimonial estabelecido pela mesma.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Artigo 35º** O Conselho Deliberativo, é o órgão por meio do qual o sócio pode manifestar-se individual ou coletivamente, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos do clube.

- Artigo 36º** O CD será constituído pelos Conselheiros Natos e por mais 18 (dezoito) membros eleitos, sendo 14 efetivos e 4 suplentes.
- I Presidente
 - II Vice-Presidente
 - III Secretário
 - IV Membros Efetivos – 11 (onze)
 - V Membros Suplentes – 4 (quatro)
- § 1º O mandato do CD será de 2 (dois) anos, encerrando juntamente com o do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- § 2º Todos os ex-Presidentes Executivos são considerados Conselheiros Natos, desde que tenham cumprido pelo menos um mandato integralmente.
- § 3º Caberá ao presidente exercer o comando do Conselho Deliberativo, incumbindo-se das comunicações entre os três poderes do clube.
- § 4º Caberá ao secretário organizar as reuniões: convocar seus membros, organizar o local da reunião, preparar material de apoio, controlar a lista de presença e confeccionar a ata final.
- § 5º Caberá ainda ao Secretário a organização e guarda de todos os documentos do Conselho Deliberativo, sob supervisão do Presidente.
- Artigo 37º** No caso de incompatibilidade de algum membro para o exercício de suas funções, o Conselho Deliberativo deverá providenciar as devidas substituições.
- § 1º No caso de incompatibilidade do Presidente do CD, o Vice-Presidente do CD assumirá este cargo automaticamente, tomando as medidas necessárias para recompor o quadro de conselheiros.
- § 2º No caso de incompatibilidade do Vice-Presidente e/ou Secretário do CD, o Presidente do CD tomará as medidas necessárias para recompor o quadro de conselheiros.
- § 3º No caso de incompatibilidade definitiva dos três cargos, o CD, em reunião convocada para este fim pelo conselheiro detentor da cota mais antiga, fará uma nova eleição para estes cargos, entre os seus membros, após a convocação dos suplentes necessários para completar o quadro de conselheiros.
- § 4º Não poderá ocupar o cargo de Presidente e Vice-Presidente do CD nenhum dos membros da Diretoria Executiva que estiver sendo sucedido.
- Artigo 38º** O Presidente do CD poderá convidar ou convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Coordenadores de Área, Membros do Conselho Fiscal, Funcionários, Associados ou não, que se fizerem necessários aos debates a serem discutidos.
- § Único As pessoas convidadas ou convocadas terão direito a voz, quando forem interpeladas, mas não terão direito a voto.
- Artigo 39º** Compete ao Conselho Deliberativo:
- I Julgar e homologar anualmente, na primeira quinzena do mês de março, a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do CF.
 - II Conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos da DE, depois de colher desta, as informações necessárias, se for o caso.
 - III Julgar os recursos interpostos por sócios, associados e dependentes infratores.
 - IV Processar e julgar membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, através de comissão nomeada para tal ato pelo Presidente do CD, sendo que a punição deverá ser decidida somente com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ Único A punição aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva será atribuição do Presidente do Conselho Deliberativo. Caso este seja o infrator, a atribuição será do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.
 - V Avocar os procedimentos administrativos em que o Presidente da DE não praticar atos previstos neste estatuto.

§ Único A decisão proferida pelo CD quanto ao recurso interposto pelo infrator, será comunicada ao recorrente e à Diretoria Executiva pelo Presidente do Conselho Deliberativo para os efeitos legais.
 - VI Deliberar sobre a reforma do estatuto para envio à Assembleia Geral.
 - VII Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, através do presidente do CD.
 - VIII Preencher os cargos vagos e/ou aqueles cujos membros se incompatibilizarem tanto nos conselhos quanto na Diretoria Executiva, durante o período de mandato.

- IX Deliberar sobre proposta da DE sobre a fixação das taxas de condomínio.
- X Autorizar despesas ou taxas especiais que se imponham à continuidade da vida associativa e condigna do clube.
- XI Conceder licença aos seus membros, inclusive ao Presidente Executivo do clube, afastar e substituir qualquer membro dos conselhos e/ou da Diretoria Executiva, por motivos justificados e aprovados em reunião do CD por maioria simples.
- XII Deliberar sobre a realização de quaisquer benfeitorias ou aumento do patrimônio físico do clube, cujo valor total exceda 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época, atendendo às seguintes condições:
- §1º Entenda-se por valor total citado acima, todas as despesas investidas no aumento do patrimônio ou benfeitoria, incluindo-se gastos com licenças, documentação, mão-de-obra, material, projeto, etc.
- §2º O aumento de patrimônio ou benfeitoria somente terá início após aprovação do CD.
- §3º Esta aprovação estará condicionada à análise do projeto, cronograma e três propostas orçamentárias da concorrência, para a benfeitoria a ser realizada.
- §4º Poderá ser criada uma comissão no CD, para estudar a viabilidade do projeto, com poderes para solicitar os documentos necessários aos concorrentes, para tomada de decisão a ser homologada pelo CD, devendo acompanhar o andamento da obra.
- § 5º As obras que, inicialmente, não implicarem em um valor superior aos 20 (vinte) salários mínimos citados acima e que venham a superar esta quantia, deverão ser comprovadas com justificativas técnicas e aprovadas pelo CD.
- XIII Conceder título de sócio honorário na forma prevista neste estatuto.
- XIV Deliberar sobre assuntos omissos neste estatuto;

Artigo 40º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I Periodicamente, por convocação do Presidente do CD, para receber, apreciar, aprovar e/ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva e/ou para tratar de assuntos de interesse do clube.
- II Extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado pelo Presidente do CD; por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos; pelo Presidente Executivo do clube; pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda, por convocação de no mínimo 20% (vinte por cento) ou 200 (duzentos) sócios proprietário sem dia com suas obrigações pecuniárias, para exame de questão expressamente especificada, que não seja contrária a qualquer disposição estatutária, devendo a reunião realizar-se, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias da convocação.

Artigo 41º As reuniões do CD serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de comunicado escrito, dirigido a cada um de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e ou por qualquer meio idôneo.

Artigo 42º O quórum para deliberações do Conselho Deliberativo, sobre qualquer matéria, será sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, ou seja, nunca inferior a 8 (oito) conselheiros e nunca dos membros presentes à reunião.

§ único As deliberações do CD serão sempre por maioria simples, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, exceto nas situações específicas citadas neste estatuto.

Artigo 43º O Presidente do CD poderá, excepcionalmente e independente da pauta de convocação e se considerar oportuno, submeter à discussão e deliberação, assunto que:

- I Reclame pronta solução.
- II Não esteja expresso em normas no estatuto, no regimento interno ou regulamentos de setores do clube.
- III Não seja prejudicial às boas relações que devam existir entre os poderes do clube.

Artigo 44º O conselheiro não terá direito a voto nas ocasiões que individualmente lhe digam respeito, conservando, todavia, a prerrogativa dos debates.

Artigo 45º O conselheiro perderá o mandato, assumindo um dos suplentes, nos seguintes casos:

- I Ausência aos trabalhos em 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa.
- II A pedido, através de requerimento do próprio conselheiro.
- III Por sanção administrativa nos termos deste estatuto.

Artigo 46º O cargo de conselheiro é incompatível com o de Diretor Executivo, hipótese em que ficará o conselheiro automaticamente licenciado do conselho, assumindo um dos suplentes.

Artigo 47º Ao final de cada reunião, o secretário do conselho deverá lavrar a respectiva ata, sendo a mesma assinada pelo Presidente do CD, Secretário e por, no mínimo, 3 (três) conselheiros presentes à reunião.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 48º A Diretoria Executiva, será constituída de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, a terminar juntamente com o dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e assim composta:

a) Membros Titulares:

- I Presidente Executivo
- II Diretor Administrativo
- III Diretor Financeiro
- IV Diretor Operacional

b) Membros Suplentes:

- I Vice-Presidente
- II Diretor Administrativo Suplente
- III Diretor Financeiro Suplente
- IV Diretor Operacional Suplente

§1º Os cargos da DE somente poderão ser ocupados por sócio fundador ou sócio proprietário titular, que estejam enquadrados nas regras citadas neste estatuto.

§2º No caso de impedimento do Presidente Executivo, assumirá o Vice-Presidente. No caso de vacância simultânea destes cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo, após se desincompatibilizar da presidência do CD, assumirá o cargo de Presidente Executivo, passando a exercer esta função em toda sua plenitude até o final do mandato em curso.

§3º No caso do Presidente do CD assumir a presidência do clube, conforme citado no parágrafo anterior, o seu Vice-Presidente assumirá a presidência do mesmo, seguindo o disposto no artigo 37.

§4º Será permitida apenas uma reeleição sequencial para o cargo de Presidente Executivo, ficando assegurado o direito a mais reeleições para os demais membros da Diretoria Executiva em exercício.

Artigo 49º Compete à Diretoria Executiva:

- I Reunir-se, periodicamente, para avaliar o andamento dos trabalhos e definir estratégias de administração.
- II Elaborar e reformar o Regimento Interno, Regras e Regulamentos dos setores do clube.
- III Fazer respeitar e cumprir as deliberações dos poderes do clube.
- IV Examinar mensalmente, através de balancetes, a situação financeira do clube.
- V Sempre que solicitada, fornecer informações ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.
- VI Estabelecer resoluções de diretoria relativas às atividades do clube:

§1º Estabelecer os horários de funcionamento do OC.

§2º Liberar áreas do clube para utilização de terceiros com objetivo social e/ou comunitário.

§3º Participar de competições esportivas, atividades culturais e de lazer promovidas por terceiros.

§ 4º Organizar eventos sociais nas dependências do clube.

§ 5º Comunicar ao corpo de associados, todas as resoluções da DE, através de correspondências fixadas em quadros de aviso, murais e redes sociais.

Artigo 50º O Presidente Executivo é a pessoa que deve exercer o comando do clube, respondendo pela Diretoria Executiva e devendo representar o OC conforme Artigo 3º, competindo ao mesmo as seguintes funções:

- I Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- II Convocar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- III Aplicar sanções e penalidades a sócios, associados e dependentes, quando não for da competência do Presidente do Conselho Deliberativo.
- IV Encaminhar processo administrativo com recurso ao Presidente do CD para análise e colocar em pauta de julgamento.

- V Dar execução às decisões do Conselho Deliberativo.
- VI Nomear, contratar, dar promoção, demitir e aplicar pena a funcionários do clube, bem como fixar-lhes os salários, observando a legislação vigente, convenção e/ou acordo coletivo da categoria e disposições estatutárias.
 - § 1º É vedado ao Presidente Executivo conceder quaisquer benefícios coletivos fora os estabelecidos em lei.
 - § 2º É vedado ao Presidente Executivo contratar como funcionário do clube qualquer parente de até 3º grau de todos os membros da DE.
- VII Assinar acordo coletivo de trabalho com sindicatos ou outros organismos.
- VIII Assinar contratos de aluguéis de espaços, concessão ou de patrocínio de quaisquer serviços ou departamentos do clube.
- IX Criar Diretorias Administrativas e Coordenadorias de Áreas.
- X Estabelecer orçamento semestral por áreas do clube, em conformidade com os responsáveis pelas respectivas áreas.

Artigo 51º O Diretor Administrativo é a pessoa que deve gerenciar todas as atividades administrativas do clube, auxiliando a DE na tomada de decisões, competindo ao mesmo:

- I Controlar os títulos patrimoniais vendidos e/ou incorporados ao patrimônio do clube conforme Artigo 61º.
- II Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.
- III Coordenar as áreas administrativas do clube.
- IV Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros de presença e registro de atas da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e outros inerentes à secretaria do clube.
- V Responsabilizar-se pelo controle de toda a área de pessoal, auxiliando o Presidente Executivo quando das negociações com sindicatos e coordenar as funções necessárias ao bom funcionamento do clube.
- VI Responsabilizar-se pelo controle de toda a área de informática do clube, senhas, controle de acesso, backups, acesso remoto; enfim, coordenar as funções necessárias ao andamento destas atividades.
- VII Coordenar a área de comunicação, marketing e social do clube.
- VIII Exercer assessoria aos membros da DE.
- IX Assinar protocolo deferindo ou não a inscrição de chapas à eleição do clube, conforme Artigo 32º § 11º.
- X Definir juntamente com o Presidente Executivo, o quadro de funcionários necessário a manter o funcionamento administrativo do clube.

Artigo 52º O Diretor Financeiro é a pessoa que deverá se responsabilizar por todo o controle e movimentação financeira, controle bancário e fiscal, competindo ao mesmo:

- I Coordenar os serviços de arrecadação e despesas do clube.
- II Zelar pela guarda em segurança dos valores financeiros do clube.
- III Assinar com o Presidente Executivo, os documentos que se refiram à situação econômica e financeira do clube.
- IV Apresentar, sempre que for solicitado pelo Presidente Executivo, o balancete demonstrativo das receitas e despesas.
- V Apresentar, mensalmente, as contas e os balancetes a serem analisados e apreciados pelo CF, conforme disposições estatutárias.
- VI Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de seu departamento.
- VII Coordenar toda a rotina de contabilidade, livro caixa, contas a receber e contas a pagar, para elaboração dos relatórios e balancetes necessários.
- VIII Auxiliar o Presidente Executivo na elaboração do orçamento semestral, ouvidos os demais diretores e responsáveis pelos diversos setores do clube, suas solicitações e necessidades.
- IX Definir juntamente com o Presidente Executivo, o quadro de funcionários necessários a manter o funcionamento da área financeira.

X Observar as normas financeiras estabelecidas no artigo 77º do Estatuto.

Artigo 53º O Diretor Operacional é a pessoa responsável pela organização, controle de atividades e manutenção da área física do clube, competindo ao mesmo:

- I Coordenar os serviços de manutenção e limpeza do clube, mantendo todos os recintos e instalações em bom funcionamento e em condições de higiene.
- II Auxiliar os demais membros da DE, colaborando para a realização de todas as atividades e eventos do clube e uso de suas dependências.
- III Definir juntamente com o Presidente Executivo, o quadro de funcionários necessários a manter o funcionamento dos diversos setores da sede.
- IV Tomar todas as providências para o funcionamento e manutenção das dependências do clube, seguindo as normas legais municipais da PBH, CBMMG e PMMG.
- V Gerenciar os trabalhos dos funcionários operacionais do clube, apresentando escala de trabalho, orientando e distribuindo tarefas/encargos.
- VI Estabelecer planejamento para aquisição de bens e obras necessários à conservação, manutenção, limpeza e melhorias do clube.
- VII Observar as normas legais para realização de eventos no clube, inclusive organizados por terceiros.
- VIII Planejar a operacionalização semanal em função da agenda de atividades elaborada pela secretaria do clube.
- IX Numerar com marcação indelével os bens patrimoniais do clube, informando à Diretoria Executiva, novas aquisições e perdas para lançamento nos registros fiscais e inventário dos bens móveis.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 54º O Conselho Fiscal, será constituído de 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes e o seu mandato terá o mesmo período e duração dos mandatos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

- I Presidente
- II Secretário
- III Membros Efetivos – 2 (dois)
- IV Membros Suplentes – 2 (dois)

§1º Caberá ao presidente exercer o comando do Conselho Fiscal, incumbindo-se das comunicações entre os três poderes do clube.

§2º Caberá ao secretário organizar toda a estrutura das reuniões: convocar seus membros, organizar o local da reunião, preparar material de apoio, controlar a lista de presença, confeccionar a ata final.

§3º Caberá ainda ao Secretário a organização e guarda de todos os documentos do Conselho Fiscal, sob supervisão do Presidente.

Artigo 55º No caso de incompatibilidade do Presidente do CF, o Secretário tomará as medidas necessárias para recompor o quadro de conselheiros, em reunião entre seus membros, quando deverá ser escolhido um novo Presidente, obedecendo a critérios contidos neste estatuto.

Artigo 56º Os membros do CF poderão participar de reuniões da DE ou do CD, quando nelas forem tratados assuntos de sua competência e pertinência, desde que autorizados pelos respectivos presidentes.

Artigo 57º Os componentes do CF não poderão fazer parte da DE e nem ser assistentes de seus membros, licenciando-se automaticamente se assim acontecer, quando assumir um dos suplentes.

Artigo 58º O CF delibera por maioria absoluta, sempre que estiverem presentes no mínimo 03 (três) membros efetivos.

Artigo 59º O CF reunir-se-á trimestralmente por convocação do seu Presidente, para exame da documentação financeira enviada pela Diretoria Executiva, apresentando parecer em um relatório do balancete mensal à mesma e com cópia para o CD.

§ 1º O balancete deverá ser enviado pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal após o encerramento do mês apurado.

§ 2º O CF fará a análise dos documentos e enviará parecer à DE, que tomará as providências para sua finalização.

- § 3º Havendo algum tipo de alteração na documentação por qualquer motivo, a mesma deverá retornar ao CF para reanálise.
- § 4º O CF emitirá um parecer ao CD, sugerindo a aprovação ou não das contas, especificando os motivos.
- § 5º Os balancetes, após homologação pelo CD, deverão ser afixados no quadro de avisos do clube.
- § 6º O Presidente do CF ou o membro delegado tem livre acesso a qualquer departamento e documentos do clube, dentro de suas atribuições, acompanhado pelo responsável do setor.

Artigo 60º Compete ao Conselho Fiscal:

- I Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva.
- II Solicitar ao CD, providências capazes de sanar falhas verificadas na administração geral do OC.
- III Acompanhar e avaliar a variação patrimonial do clube, segundo informação da Diretoria Operacional, emitindo relatório para o CD, inclusive propondo alterações em procedimentos quando necessário.
- IV Acompanhar e avaliar a movimentação dos títulos patrimoniais do OC, em suas aquisições, incorporações, vendas e transferências, emitindo relatório para o CD, inclusive propondo alterações em procedimentos quando necessário.

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS

Artigo 61º O patrimônio do Oásis Clube é constituído por todos os bens móveis, imóveis, direitos existentes e os que venham a ser adquiridos ou doados, representados por:

- I Títulos de propriedade imóvel, adquiridos por compra/venda, doação ou qualquer outro meio, em nome do Oásis Clube de Belo Horizonte – MG.
- II Bens móveis de qualquer espécie, adquiridos por compra/venda, doação ou qualquer outro meio, em nome do Oásis Clube de Belo Horizonte – MG.
- III Títulos patrimoniais do próprio clube disponíveis, adquiridos por compra/venda, doação ou qualquer outro meio.

§ único A Diretoria Administrativa deverá controlar a incorporação dos títulos patrimoniais que sejam devolvidos espontaneamente, por inadimplência, por compra/venda, emitindo um relatório mensal ao CF para acompanhamento e controle.

Artigo 62º São fontes de recursos para manutenção do OC e ampliação do seu patrimônio:

- I Pagamentos, contribuições e doações efetuadas pelos sócios, associados e/ou terceiros.
- II Renda ou recursos apurados em promoções diversas.
- III Colocação de títulos patrimoniais à venda.
- IV Receitas oriundas de quaisquer outras atividades.
- V Subvenções, repasses e doações diversas.

Artigo 63º Serão despesas do OC, os gastos necessários ao seu funcionamento e realização de seus objetivos, desde que autorizadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII DAS COTAS, DAS TAXAS, DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 64º O Oásis Clube possui unicamente 1.000 (um mil) Títulos Patrimoniais ou Cotas, cujo valor numérico funcionará como denominador, para fixação do valor monetário de cada título e para o limite, em concreto, do número de sócios proprietários.

§1º O valor da cota será sempre fixado pelo CD, após solicitação da Diretoria Executiva, podendo ser revisto a qualquer momento.

§ 2º As categorias de associados, como não adquirem cota, deverão pagar ao OC, a título de joia, um valor atribuído pela DE e anuência do CD.

Artigo 65º As formas e valores para aquisição das cotas serão sempre atualizados e poderá vigorar o pagamento à vista ou parcelamento, a critério da DE.

Artigo 66º O sócio que adquirir cota parcelada e atrasar o pagamento de qualquer fração, incorrerá em multa e juros legais.

- § **único** O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na exclusão automática do quadro social, perda do título e do que tenha sido pago ao OC.
- Artigo 67º** A taxa de condomínio mensal será fixada como uma obrigação variável, com objetivo principal de proporcionar à Diretoria Executiva os meios indispensáveis à sobrevivência condigna do OC.
- §1º Caberá à DE, promover os estudos sobre o aumento ou diminuição da taxa de condomínio mensal e encaminhar sua proposta ao CD para aprovação.
- § 2º A taxa de condomínio mensal terá o valor diferenciado para as diversas categorias de sócios:
- I Sócio proprietário: Valor fixado pela DE e aprovado pelo CD.
 - II Contribuinte Individual Especial: 50% do valor do sócio proprietário.
 - III Contribuinte Individual: 80% do valor do sócio proprietário.
 - IV Contribuinte Familiar: Mesmo valor do sócio proprietário.
 - V Contribuinte Conveniado: Valor negociado com a empresa ou órgão público, com o qual foi feito o convênio com a Diretoria Executiva.
- §3º O sócio fundador é isento do pagamento da taxa de condomínio mensal, desde que estivesse em dia com suas obrigações pecuniárias, quando da aprovação do estatuto de 23 de maio de 2003, observado o disposto no Artigo 11º item I.
- §4º Os sócios remidos existentes e ex-presidentes Executivos do OC, são isentos do pagamento da taxa de condomínio mensal, desde que estivessem em dia com suas obrigações pecuniárias, quando da aprovação do estatuto de 23 de maio de 2003 ou tenham exercido integralmente o seu mandato após esta data até a aprovação do estatuto de 04 de dezembro de 2018.
- § 5º O Presidente Executivo em exercício ficará isento da taxa condominial durante o seu mandato.
- Artigo 68º** As taxas de condomínio em atraso incorrerão em multa de (2% - dois por cento) e juros mensais cumulativos de (1% - um por cento).
- §1º A Diretoria Executiva poderá negociar os valores de multa e juros a serem cobrados do associado, conforme critérios estabelecidos.
- § 2º Após décimo dia do mês, não será permitida a entrada nas dependências do clube daqueles que não tiverem quitado a taxa de condômino do mês em curso ou de outras despesas não quitadas na data correta.
- Artigo 69º** A Diretoria Executiva poderá vender ingressos para não sócios utilizarem as dependências do clube.
- §1º Os ingressos serão individuais, intransferíveis e adquiridos por um sócio ou associado, que se tornará responsável por todos os atos de seus convidados.
- §2º Não serão cobrados ingressos das crianças menores de 12 (doze) anos, acompanhadas de seus pais ou responsáveis, limitado a duas crianças por convidado.
- §3º Poderá haver cobrança de ingresso de sócios e associados a bailes e outras festividades promovidas pelo OC ou por terceiros em parceria com o clube.
- § 4º O valor dos ingressos para frequência do clube e a bailes e outras festividades será fixado pela Diretoria Executiva.
- Artigo 70º** A Diretoria Executiva poderá apresentar ao Conselho Deliberativo proposta para criação de outras taxas que venham a proporcionar arrecadação extra por um espaço de tempo previamente determinado, com a finalidade de permitir e ou incrementar as vidas patrimonial, administrativa, financeira, social e desportiva do OC.
- Artigo 71º** Na hipótese de transferência da cota a terceiros, o clube terá preferência em adquiri-la, devendo se manifestar para o sócio após ser informado.
- § 1º O sócio proprietário deverá fazer uma comunicação escrita ao clube, que se manifestará sobre o interesse ou não em adquiri-la.
- § 2º Caso o clube não se interesse pela aquisição, o sócio proprietário poderá transferi-la a terceiros, após encaminhar a proposta do novo sócio à Diretoria Executiva.
- §3º A Diretoria Executiva promoverá sindicância social e cadastral sobre o cessionário da cota, conforme o Artigo 7º deste estatuto.
- §4º Todas as transferências de título estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de administração ao OC, fixadas pela DE, exceto quando ocorrer de pais para filhos ou vice-versa.
- Artigo 72º** No caso de sucessão, observar-se-á relativamente à propriedade do título, o que foi deliberado em juízo, devendo o novo titular da cota fazer uma comunicação formal ao OC, com a devida documentação, no menor prazo possível.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

- Artigo 73º** A dissolução do OC só poderá ser definida em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em dia com os deveres e obrigações pecuniárias.
- § 1º Na Assembleia Geral em que for aprovada a proposta de dissolução do OC, será eleita uma comissão de 5 (cinco) membros (sócios proprietários) que terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da associação, devendo ser ao mesmo tempo fixados os seus poderes.
- §2º Dissolvida a associação após ter atualizado o seu referido valor, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será rateado entre os sócios proprietários na proporção de suas cotas.
- § 3º Após o rateio e num eventual saldo, o mesmo será destinado a entidade de fins não econômicos conforme preceitua a lei e que for deliberada pelos sócios presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 74º** O exercício das funções da DE, membros dos CD, membros do CF, outras diretorias e das comissões instituídas será gracioso.
- Artigo 75º** O OC fica autorizado a buscar convênios com a comunidade e órgãos públicos, com o objetivo de promover atividades desportivas, recreativas e sociais, após ciência do CD.
- Artigo 76º** A critério da DE consideram-se atletas aqueles que sem vínculo social, forem admitidos para fins de representar o OC nas competições oficiais ou não, tendo em vista o interesse do clube ser de caráter eminentemente amador.
- § único Tal vínculo será feito mediante assinatura de compromisso firmado com o próprio ou pelo seu responsável legal, com prazo definido, regras de participação e com identificação de dados pessoais e de domicílio.
- Artigo 77º** Serão consideradas normas na aplicação dos recursos financeiros do OC e que deverão ser cumpridas pela DE e fiscalizadas pelo CF:
- I A ausência de comprovação documentária legal e hábil do emprego do dinheiro do OC será considerada irregularidade.
 - II A critério do CF deverá haver periodicamente uma fiscalização do numerário do OC, chamada "tomada de caixa".
 - III A transferência de caixa, ao final dos mandatos, deverá ser acompanhada pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que estão sendo sucedidos e empossados respectivamente, no primeiro dia útil do novo mandato.
- § único deverá ser emitido um relatório detalhado de todos os ativos e passivos do OC.
- IV Todas as notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento presentes no caixa, obrigatoriamente, deverão ser em nome do Oásis Clube.
 - V Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do OC constituem crime. Serão comunicados às autoridades competentes, solicitando-se responsabilizar os autores do delito, além de instauração de processo administrativo, na forma deste estatuto e levados a juízo para indenização cível correspondente na forma da Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 78º** Todos os direitos adquiridos por sócios, associados ou dependentes, até esta data, serão preservados nos seus exatos limites.
- Artigo 79º** A condição de conselheiro nato, concedida ao sócio fundador do clube, conforme previsto no artigo 9º letra "J", passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, início do próximo biênio: 2024-2025.
- Artigo 80º** Este estatuto entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação.
- Artigo 81º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 08 de novembro de 2022, conforme Ata registrada em cartório.

Celia Maria de Faria
Presidente Executiva
Oásis Clube